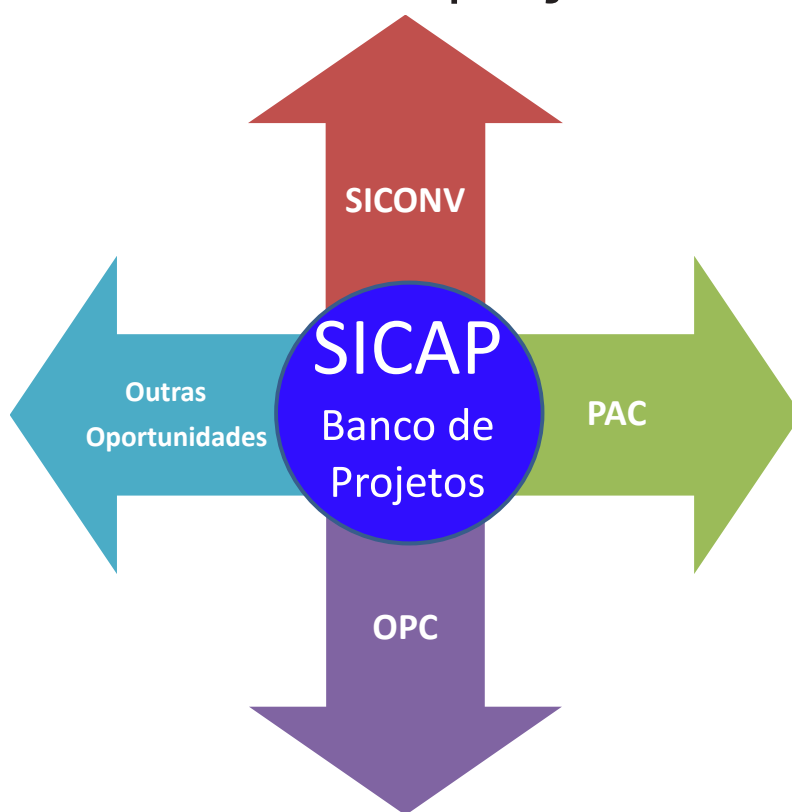


# Captação de RECURSOS



## Catálogo de Oportunidades do SICAP (SIGEF - Módulo de Captação de Recursos)



- SICONV - Sistema de Gestão de Convênios da União
- PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
- Outras Oportunidades
- OPC - Operação de Crédito

[Nº 033 \(13.12.2017\)](#)

## PORTAL DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL

1

### PORTAL DE CONVÊNIOS - SICONV

O Siconv é o sistema informatizado do governo federal no qual são registrados todos os atos relativos ao processo de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e outros termos de parceria, desde a sua proposição e análise, passando pela celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução, até a prestação de contas. As informações registradas no Siconv são abertas à consulta pública na internet, no Portal de Convênios (<http://portal.convenios.gov.br/>).

Desde 1º de julho de 2008, o Portal de Convênios foi disponibilizado e, a partir de 1º de setembro de 2008, teve início a obrigatoriedade de utilização do referido portal para a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios firmados com recursos repassados voluntariamente pela União.

A obrigatoriedade vale para todos os usuários do novo sistema: órgãos federais com programas passíveis de convênios e contratos de repasse, bem como órgãos estaduais e municipais e ONGs que firmarem esses convênios e contratos com a União. Para facilitar a operacionalização do Portal de Convênios, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibiliza no endereço (<http://portal.convenios.gov.br/>), manuais voltados a todos os usuários do sistema.

2

### SIGEF (SICAP - Módulo de Captação de Recursos)

O Sistema de Captação de Recursos (SICAP) é um módulo do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) que visa a contribuir para que o Estado venha a ter um Banco de Projetos e um Banco de Oportunidades.

#### BANCO DE OPORTUNIDADES

O Banco de Oportunidades do SICAP, cujo produto final se dá com este catálogo, busca reunir as fontes de recursos não onerosas que podem ser obtidas junto a terceiros para prover os projetos de recursos para executá-los. Estas fontes são basicamente transferências voluntárias da União (SICONV).



## Parceiros

Se você se interessou por algum dos programas abertos, pode contar com dois parceiros para ajudar a desenvolver o projeto:

- ✔ SEF (DICD/GECAR): identificar fonte de recurso, elaborar projeto, incluir proposta no SICONV.
- ✔ SAN (Secretaria de Articulação Nacional): intermediar proposta junto aos Ministérios.

---

# PROGRAMAS FEDERAIS ABERTOS

---

A seguir, você encontrará o catálogo completo dos programas federais abertos no SICONV que podem ser utilizados pelo Estado. O Catálogo indica se o programa que atende ao Estado também atende a outros públicos (Municípios, Consórcios, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos).



Ano Base: 2017

<b>Órgão Superior Federal</b>	22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
<b>Órgão Vinculado Federal</b>	22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
<b>Órgão Executor Federal</b>	22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
<b>Código Programa Federal</b>	<b>2200020170003</b>	
<b>Nome Programa Federal</b>	<b>Fomento ao Setor Agropecuario - Investimento</b>	
<b>Descrição</b>	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - FINALIDADE: Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição e fornecimento de maquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial; pela realização de obras agropecuárias de desenvolvimento rural; estradas vicinais, por meio da construção e adequação/readequação e de estradas vicinais.	
<b>Data Início Recebimento Propostas</b>	01/02/2017	
<b>Data Fim Recebimento Propostas</b>	31/12/2017	
<b>Obrigatório Plano Trabalho?</b>	Sim	
<b>Tipo Instrumento</b>	Repasse	
<b>Qualificação Proposta</b>	Proposta Voluntária	
<b>Programa atende a</b>	Administração Estadual Administração Municipal Consórcios Públicos Empresas Públicas/Mistas	
<b>Possui Chamamento Público?</b>	Não	
<b>Número Chamamento Público</b>		
<b>O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para</b>		
<b>Estados Habilitados</b>	Todos os Estados estão Aptos	
<b>Regras Contrapartida</b>	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.	
<b>Observações</b>	A análise da proposta está condicionada à existência de Dotação Orçamentária em favor do Proponente.	
<b>Critérios Seleção</b>	1. Existência de dotação orçamentária para atendimento aos projetos. 2. Aprovação dos aspectos técnicos das propostas apresentadas; 3. Atender a critérios de legalidade estabelecidos pelo Decreto n 6170/2007 e pela Portaria Interministerial numero 507/2011; 4. Estar em situação de adimplência junto a União, mediante ao SIAFI, CADIN, CAUC e, ainda, junto a administração Estadual e Municipal. Apresentação de projetos neste programa não gera qualquer obrigação de contratação por parte do MAPA, uma vez que não se trata da formalização de instrumento de convenio, configurando apenas apresentação de peça preliminar indispensável a sua análise e, se for o caso, posterior celebração.	
<b>Objetos</b>	Fomento ao Setor Agropecuario Favor, verificar lista dos objetos contemplados na aba anexos.	
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Arquivo</b>
20/06/2017	Obras e bens financiáveis	Portaria 1.211. 26.05.2017 Objetos.pdf



<b>Órgão Superior Federal</b>	26000 Ministério da Educação	
<b>Órgão Vinculado Federal</b>	26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	
<b>Órgão Executor Federal</b>	26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	
<b>Código Programa Federal</b>	<b>2629120170003</b>	
<b>Nome Programa Federal</b>	<b>Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB</b>	
<b>Descrição</b>	<p>O Sistema Universidade Aberta do Brasil foi criado pelo Ministério da Educação em 2005 no âmbito do Fórum das Estatais pela Educação com foco nas Políticas e a Gestão da Educação Superior tem como base, fortes parcerias entre as esferas federais, estaduais e municipais do governo. A UAB tem como prioridade a formação e capacitação inicial e continuada de professores e profissionais para a educação básica, com a utilização de metodologias da educação a distância tendo como prioridade a formação de professores. Para atingir este objetivo a UAB realiza ampla articulação entre Instituições Públicas de Ensino Superior, Estados e Municípios brasileiros, para promover, através da metodologia da educação a distância, acesso ao ensino superior público gratuito e de qualidade.</p>	
<b>Data Início Recebimento Propostas</b>	19/01/2017	
<b>Data Fim Recebimento Propostas</b>	31/12/2017	
<b>Obrigatório Plano Trabalho?</b>	Sim	
<b>Tipo Instrumento</b>	Convenio	
<b>Qualificação Proposta</b>	Proposta Voluntária	
<b>Programa atende a</b>	Administração Estadual Administração Municipal Empresas Públicas/Mistas Entidades Sem Fins Lucrativos	
<b>Possui Chamamento Público?</b>	Sim	
<b>Número Chamamento Público</b>	Edital 75/2014	
<b>O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para</b>	Organização da Sociedade Civil	
<b>Estados Habilitados</b>	Todos os Estados estão Aptos	
<b>Regras Contrapartida</b>	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mínimo de 2% (dois por cento)</li> <li>- máximo de 20% (vinte por cento).</li> </ul> <p>Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.</p>	
<b>Observações</b>	<p>As Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES deverão, antes de encaminhar as propostas, articular junto à CAPES os cursos e polos a serem ofertados no âmbito do Sistema UAB. As orientações e diretrizes para apoio financeiro e habilitação das IES parceiras deste Sistema serão regulamentadas pela Portaria Interministerial 504/2011 e Leis vigentes.</p>	
<b>Critérios Seleção</b>	<p>As propostas selecionadas serão apenas das Instituições Públicas de Ensino Superior parceiras do Sistema UAB.</p>	
<b>Objetos</b>	<p>Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que foi formalmente instituído pelo Decreto Federal nº 5.800, de 8 de junho de 2006, tem por objetivo o desenvolvimento da modalidade EaD, com sua operacionalização a cargo da CAPES, em conformidade com a Portaria MEC nº 318, de 02 de abril de 2009. Dispõe Art.1º do Decreto Federal nº 5.800/2006 que a finalidade primordial da UAB é "expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País".</p>	
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Arquivo</b>
19/01/2017	Legislação	1_Portaria_Interministerial_495_6_12_2013.pdf
19/01/2017	Edital-075-2014-UAB.pdf	Edital-075-2014-UAB.pdf
22/05/2017	LDO 2017	0-3_texto-do-pldo-2017.pdf
22/05/2017	LDO 2017	31110221-05150550-portaria-interministerial-no-424-convenios-e-contratos-de-repasse.pdf



Ano Base: 2017

<b>Órgão Superior Federal</b>	26000 Ministério da Educação	
<b>Órgão Vinculado Federal</b>	26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	
<b>Órgão Executor Federal</b>	26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	
<b>Código Programa Federal</b>	<b>2629820170002</b>	
<b>Nome Programa Federal</b>	<b>Apoio a entidades de ensino superior não federais</b>	
<b>Descrição</b>	Apoio a entidades de ensino superior não federais para atender as propostas voluntarias com vistas a celebração de convênios entre FNDE e entidade de ensino superior não federais.	
<b>Data Início Recebimento Propostas</b>	23/02/2017	
<b>Data Fim Recebimento Propostas</b>	31/12/2017	
<b>Obrigatório Plano Trabalho?</b>	Sim	
<b>Tipo Instrumento</b>	Convenio	
<b>Qualificação Proposta</b>	Proposta Voluntária	
<b>Programa atende a</b>	Administração Estadual Administração Municipal	
<b>Possui Chamamento Público?</b>	Não	
<b>Número Chamamento Público</b>		
<b>O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para</b>		
<b>Estados Habilitados</b>	Todos os Estados estão Aptos	
<b>Regras Contrapartida</b>	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.	
<b>Observações</b>		
<b>Critérios Seleção</b>		
<b>Objetos</b>	Apoio a entidades de ensino superior não federais.	
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Arquivo</b>



Ano Base: 2017

<b>Órgão Superior Federal</b>	28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
<b>Órgão Vinculado Federal</b>		
<b>Órgão Executor Federal</b>	28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
<b>Código Programa Federal</b>	<b>2800020170037</b>	
<b>Nome Programa Federal</b>	<b>Pesca e Aquicultura</b>	
<b>Descrição</b>	Este Programa tem como objetivo fomentar a infraestrutura pesqueira e aquícola.	
<b>Data Início Recebimento Propostas</b>	24/11/2017	
<b>Data Fim Recebimento Propostas</b>	14/12/2017	
<b>Obrigatório Plano Trabalho?</b>	Sim	
<b>Tipo Instrumento</b>	Repasse	
<b>Qualificação Proposta</b>	Proposta Voluntária	
<b>Programa atende a</b>	Administração Estadual Administração Municipal	
<b>Possui Chamamento Público?</b>	Não	
<b>Número Chamamento Público</b>		
<b>O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para Estados Habilitados</b>	Todos os Estados estão Aptos	
<b>Regras Contrapartida</b>	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.	
<b>Observações</b>	Programa aberto conforme Despacho SAP na data de 24/11/2017 - SEI 52800.100747/2017-00.	
<b>Critérios Seleção</b>		
<b>Objetos</b>	Desenvolvimento da infraestrutura pesqueira e aquícola.	
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Arquivo</b>



<b>Órgão Superior Federal</b>	49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	
<b>Órgão Vinculado Federal</b>	22201 INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	
<b>Órgão Executor Federal</b>	22201 INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	
<b>Código Programa Federal</b>	<b>2220120170010</b>	
<b>Nome Programa Federal</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA BÁSICA – (SC/SR 10) Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina – CONVÊNIO</b>	
<b>Descrição</b>	Priorização, a partir do levantamento das demandas de infra-estrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.	
<b>Data Início Recebimento Propostas</b>	23/01/2017	
<b>Data Fim Recebimento Propostas</b>	31/12/2017	
<b>Obrigatório Plano Trabalho?</b>	Sim	
<b>Tipo Instrumento</b>	Convenio	
<b>Qualificação Proposta</b>	Emenda Parlamentar Proposta Voluntária	
<b>Programa atende a</b>	Administração Estadual Administração Municipal Consórcios Públicos	
<b>Possui Chamamento Público?</b>	Não	
<b>Número Chamamento Público</b>		
<b>O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para</b>		
<b>Estados Habilitados</b>	SC	
<b>Regras Contrapartida</b>	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.	
<b>Observações</b>	2066 - REFORMA AGRÁRIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA / Ação Orçamentária 211A - Desenvolvimento de assentamentos rurais / Plano Orçamentário 0008 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento.	
<b>Critérios Seleção</b>	A Superintendência Regional do Incra no Estado tem autonomia operacional em sua área de jurisdição, sendo de sua competência e responsabilidade julgar a pertinência e a oportunidade acerca da priorização e implementação dos pleitos.	
<b>Objetos</b>	Tornar os assentamentos melhor estruturados e organizados, proporcionando às famílias os benefícios sócio-econômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo, através da implantação ou melhoria da sua rede viária de acesso e interna e moradia digna.	
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Arquivo</b>
18/01/2017	LDO/2017, LEI Nº 13.408, 26 de dezembro de 2016, Seção II – Das Transferências Voluntárias – Artigo 79.	LDO_2017.pdf
18/01/2017	NE 114	NE 114.pdf
18/01/2017	NE 113	Norma de Execucao 113_25-9-14 - Infra.pdf





<b>Órgão Superior Federal</b>	49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário
<b>Órgão Vinculado Federal</b>	22201 INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
<b>Órgão Executor Federal</b>	22201 INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
<b>Código Programa Federal</b>	<b>2220120170155</b>
<b>Nome Programa Federal</b>	<b>TERRA SOL – (SC /SR10) Superintendência Regional do Incra no Estado dESanta Catarina - Convenio</b>
<b>Descrição</b>	<p>Programa 2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária / Objetivo 0421 / Ação 211-A– Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização – Terra Sol.I) Apoio a implantação e a recuperação de agroindústrias: a) Contratar serviços de consultoria e/ou assessoria técnica, de forma temporária, para agroindústrias implantadas ou em implantação;b) Capacitar assentados e técnicos para a atividade agroindustrial e de comercialização.c) Adquirir máquinas e equipamentos para a atividade agroindustrial. d) Construir e/ou recuperar edificações e instalações para atividades agroindustriais;e) Contratar serviços para elaboração de projetos básicos, inclusive de arquitetura e engenharia, para agroindústrias;f) Custear despesas para obtenção das licenças necessárias e alvará de funcionamento para agroindústrias a serem implantadas ou recuperadas.II - Ações de inserção mercadológica e valorização da produção dos assentados, compreendendo:a) Realizar pesquisa de mercado e estratégias de comercialização;b) Promover a divulgação e venda dos produtos da reforma agrária;c) Custear o desenvolvimento de logotipos e embalagens adequadas ao mercado;d) Realizar estudos de cadeias produtivas e planos de negócio;e) Custear despesas de certificação de origem e de nichos de mercado;f) Capacitar os beneficiários em gestão administrativa, processamento de alimentos, boas práticas de fabricação e comercialização;g) Apoiar a realização de feiras para a comercialização dos produtos dos Assentamentos de Reforma Agrária,a) Realizar pesquisa de mercado e estratégias de comercialização;b) Promover a divulgação e venda dos produtos da reforma agrária;c) Custear o desenvolvimento de logotipos e embalagens adequadas ao mercado;d) Realizar estudos de cadeias produtivas e planos de negócio;e) Custear despesas de certificação de origem e de nichos de mercado;f) Capacitar os beneficiários em gestão administrativa, processamento de alimentos, boas práticas de fabricação e comercialização;g) Apoiar a realização de feiras para a comercialização dos produtos dos Assentamentos de Reforma Agrária, incluindo a aquisição de: - Bancas padronizadas para as diferentes categorias de produtos comerciais, respeitando as diferentes infraestruturas necessárias, principalmente as destinadas aos produtos de alta perecibilidade e das diferentes formas artesanais;- Material complementar às bancas, composto de saia frontal e toldo;- Aquisição de equipamentos, como balanças, fornos, geladeiras, freezer, caixas de armazenamento e de transporte, caixa para dinheiro, entre outros;- Uniformes para feirantes e auxiliares;- Placa de identificação dos assentamentos participantes das Feiras (localização do PA, nº de famílias, Município);- Material promocional e de divulgação, como placas para divulgação de preços, folhetos e cartazes;- Sacolas plásticas biodegradáveis, com a identificação da feira e parceiros;- Veículos não motorizados (reboques) para facilitar o transporte coletivo das mercadorias; - Conjunto de assessorias para higiene no manuseio dos alimentos;- Lixeiras e materiais para coletas seletivas de reutilização e reciclagem.III - Atividades econômicas não agrícolas de extrativismo, artesanato, turismo rural, restaurante rural e demais atividades pluriativas solidárias dos assentamentos da reforma agrária;IV - Fomento a atividades de base agroecológica e de transição agroecológica nos assentamentos de reforma agrária, nos seguintes aspectos:a) Contratação de estudos e projetos especializados visando à conversão de sistemas agrícolas convencionais, em assentamentos que estejam previamente incluídos em uma estratégia de transição agroecológica.b) Apoio ao beneficiamento e comercialização de produtos orgânicos e de base agroecológica; com ênfase ao fortalecimento e ampliação de circuitos curtos de comercialização (mercados locais e regionais), mercados institucionais e compras governamentais;c) Apoio a implementação de políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, em assentamentos de reforma agrária.</p>
<b>Data Início Recebimento Propostas</b>	25/09/2017
<b>Data Fim Recebimento Propostas</b>	29/12/2017
<b>Obrigatório Plano Trabalho?</b>	Sim
<b>Tipo Instrumento</b>	Convenio
<b>Qualificação Proposta</b>	Proposta Voluntária



<b>Programa atende a</b>	Administração Estadual Administração Municipal	
<b>Possui Chamamento Público?</b>	Não	
<b>Número Chamamento Público</b>		
<b>O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para Estados Habilitados</b>	SC	
<b>Regras Contrapartida</b>	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.	
<b>Observações</b>	1 - Recursos orçamentários/financeiros conforme disponibilização e previsão na LOA 2016 (Lei nº 13.222/2016).2 - Implementação da Ação: A Ação será implementada pela contratação direta pela autarquia (por meio de suas Superintendências Regionais e Sede), realização destaques orçamentários para outros órgãos da União ou por meio de Convênios com entidades governamentais e não governamentais.3 – A especificação do produto deve ser nº de Famílias beneficiadas com agroindústria recuperada/implementada e/ou com atividade não agrícola apoiada e/ou com atividades de capacitação.4 – As propostas/projetos deverão ser apresentadas pelo SICONV considerando as demandas existentes nos projetos de assentamentos e observando a jurisdição das Superintendências Regionais.5 – As propostas/projetos devem ser elaboradas conforme o estabelecido na Norma de Execução/INCRA/DD/nº 109 de 12 de dezembro de 2013 e atender ao disposto na Lei nº 8.666/93(e suas alterações), no Decreto Nº 6.170/2007 (e suas alterações), na Portaria Interministerial nº 507/2011, e as demais normas e leis que incidem sobre as propostas/projetos.	
<b>Critérios Seleção</b>	a) A aplicação dos recursos da Ação Terra Sol é destinada para Projetos de Assentamentos implantados ou reconhecidos pelo INCRA em fase de estruturação ou consolidação. b) Os recursos devem ser aplicados em forma de projetos coletivos e devem ser priorizados os projetos que possuam vinculação com os dois mercados institucionais do governo federal: Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. c) A matéria prima utilizada nas atividades do projeto deverá ter sua origem ou fonte dentro dos assentamentos beneficiados, podendo receber quantidades complementares minoritárias advindas de fora do Projeto de Assentamento d) As entidades proponentes deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DD/Nº109 de 12 de dezembro de 2013 para apresentação de projetos, especialmente no que tange o enquadramento do projeto básico nas diretrizes e itens financiáveis (artigos 4º e 7º da Norma). e) A Superintendência Regional do INCRA no Estado tem autonomia operacional em sua área de jurisdição, sendo de sua competência e responsabilidade julgar a pertinência e a oportunidade acerca da priorização e implementação das propostas.	
<b>Objetos</b>	Apoio a implantação e recuperação de agroindústrias; Apoio às ações de inserção mercadológica e valorização da produção dos assentados; Apoio à implantação de atividades pluriativas solidárias; Apoio às ações de fomento a agroecologia, como atividades de agregação de renda aos produtos dos assentados.	
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Arquivo</b>
25/09/2017	LOA_LDO_DECRETO_6170_Portaria_507	LDO_LOA_2015_links.pdf
25/09/2017	NORMA DE EXECUCO 109-2013	Norma de Execuo n 109 de Dez 12.12.2013.pdf